



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 248/2010.**

**Art. 102.** O reenquadramento dos profissionais da educação, que integram o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, far-se-á com base nos seguintes critérios:

- I - na classe correspondente a sua formação acadêmica, devidamente comprovada, conforme termos do art. 12 a 18 desta Lei;
- II - no nível correspondente ao seu efetivo tempo de serviço em funções do cargo ocupado na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento no Plano de Carreira de que trata esta Lei, será considerado efetivo exercício a data do exercício, até a data de implantação da presente Lei, desde que não tenha havido qualquer interrupção.

**Art. 103.** Os profissionais do magistério que se encontrem em estágio probatório na data da publicação do Decreto de reenquadramento, serão enquadrados no nível inicial da classe que se encontre posicionado, independentemente da habilitação que possuir na data de sua nomeação.

**Art. 104.** Os atuais ocupantes do cargo de assistente de creche, com, com habilitação em magistério, serão incluídos neste plano de carreira, com a nova denominação de Educador Infantil, mantida suas respectivas cargas horárias e as demais condições básicas do edital do concurso público.

**Art. 105.** Fica alterada a denominação atual do cargo de Monitor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Infantil para o cargo de Professor.

**Art. 106.** Fica alterada a denominação atual do cargo de Supervisor Educacional para o cargo de Coordenador Pedagógico.

**Art. 107.** Para efeito de enquadramento no Plano de Carreira de que trata esta Lei, será considerado como início do tempo de serviço a data da nomeação desde que não tenha havido qualquer interrupção.

**Art. 108.** Os reajustes nos vencimentos dos profissionais do magistério concedidos pela administração municipal deverão incidir sobre seu vencimento básico.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 109.** A gestão participativa e democrática da educação será exercida mediante participação da comunidade escolar, de forma colegiada e representativa, através dos seguintes organismos, que serão regidos por legislação própria:

- I - Conselho Municipal de Educação;
- II - Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- III - Conselhos Escolares;
- IV - Associação de pais, mestres e servidores (APMF).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua José Emiliano de Gusmão, 565

## LEI COMPLEMENTAR Nº 248/2010.

**Art. 110.** O professor que estiver exercendo mandato sindical deverá ao final deste ser reintegrado a rede, em estabelecimento onde houver vaga.

Parágrafo único. Os integrantes do quadro próprio do magistério, quando designado para exercer funções na Secretaria Municipal de Educação, Direção de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil terão direito ao retorno em estabelecimento onde houver vaga.

**Art. 111.** Os Profissionais do Magistério, que se encontrarem no último nível da classe em que estiverem posicionados deverão submeter-se ao mesmo processo de avaliação de desempenho dos demais profissionais, até a efetivação de sua aposentadoria.

Parágrafo único. Os profissionais que se encontrem nas condições previstas nos artigos 107 e 108, após participarem das avaliações, não terão direito aos percentuais aplicados aos níveis de progressão acrescidos aos seus vencimentos, somente os concedidos pela Administração Municipal.

**Art. 112.** O profissional do magistério afastado definitivamente ou por prazo indeterminado das funções de docências por motivo de incapacidade, comprovado por laudo médico, poderá exercer as funções de auxiliar de regência, com direito às progressões funcionais por habilitação e avaliação de desempenho.

**Art. 113.** As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes deste plano de carreira os direitos e obrigações constantes para os demais servidores do Município, naquilo que não conflitar.

**Art. 114.** Ficam criadas e definidas as vagas para os cargos de Professor Educador Infantil e Coordenador Pedagógico.

**Art. 115.** A correlação entre os cargos atuais e os cargos criados por esta lei consta do Anexo IV.

**Art. 116.** Integram a presente Lei os Anexos de I a VI

**Art. 117.** O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 118.** Os profissionais do magistério em efetivo exercício na data da publicação desta Lei serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal por Decreto do Executivo, num prazo máximo de 90 dias da publicação desta Lei, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação profissional e os critérios estabelecidos nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua José Emiliano de Gusmão, 565

## LEI COMPLEMENTAR Nº 248/2010.

**Art. 119.** O profissional do magistério que, ao ser enquadrado neste Plano de Carreira, sentir-se prejudicado, poderá requerer reavaliação junto ao titular do órgão Municipal de Educação.

**Art. 120.** A primeira promoção vertical por habilitação deverá ocorrer em 1º de março de 2012, aos que apresentarem a documentação comprobatória até a data de 30 de dezembro de 2011 e a primeira progressão horizontal por avaliação de desempenho em 1º de julho de 2012.

**Art. 121.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do efetivo enquadramento.

**Art. 122.** Fica revogada a Lei Complementar nº 053, de 26 de junho de 1998 e demais leis que a alteraram e as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 17 de dezembro de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 248/2010.**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS E VAGAS**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Professor	480	20 horas semanais
Professor	40	40 horas
Educador Infantil	100	30 horas semanais
Coordenador Pedagógico	50	40 horas semanais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 248/2010.**

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

#### CARGO: PROFESSOR

CÓDIGO: PROF

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio na modalidade Normal ou equivalente

ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – Séries Iniciais, Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA)

CLASSES: PROF – MA; PROF – MB; PROF – MC e PROF – MD

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

1. Exercer a docência na Rede Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
2. Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
4. Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
5. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.